

Formulário para Solicitação de Autorização de Inexigibilidade de Licitação

Unidade Solicitante:

CAOCA

Objeto:

Contratação de Thiago Alves da Silva Costa, para ministrar curso sobre o tema Curso de Capacitação em Orçamento, Fundos e Controle Políticas Públicas na Curso de Capacitação em Orçamento, Fundos e Con

Finalidade / Objetivo da Contratação:

Realizar curso de capacitação para aperfeiçoamento funcional para fiscalização de políticas publicas na área da infância e juventude, com ênfase nas leis orçamentarias, fundos de direitos e execução orçamentaria.

Fornecedor Selecionado

1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

Thiago Alves da Silva Costa

1 - Endereço:

MGAv. Amazonas, nº 718, Ap 902, Centro, Belo Horizonte,

1 - CPF/CNPJ:

06799706650

1 - Valor (R\$):

18.000,00

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento.

2 - Minuta do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento), quando for o caso.

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento).

Fiscais Do Contrato

Fiscal

Nome completo:

Paulo Robson Bomfim dos Santos

Matrícula:

355133

Suplente

Nome completo (suplente):

Tamara Patricia Tanner

Matrícula (suplente):

351824

Responsável pelo preenchimento:

Paulo Robson Bomfim dos Santos

Fundamentação Legal: Art. 60 Incisos I, II e II



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBSON BOMFIM DOS SANTOS** em 12/04/2023, às 15:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0634851** e o código CRC **2FBC45D7**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THIAGO ALVES DA SILVA COSTA

CPF: 067.997.066-50

Certidão nº: 14957361/2023

Expedição: 11/04/2023, às 16:17:32

Validade: 08/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THIAGO ALVES DA SILVA COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **067.997.066-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: THIAGO ALVES DA SILVA COSTA
CPF: 067.997.066-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:14:28 do dia 11/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/10/2023.

Código de controle da certidão: **99FD.9794.3D40.63A8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CADASTRO INFORMATIVO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Consulta efetuada em 11/04/2023 às 16:18:47

Dados do Pesquisado

CPF: : *.997.066-****

Até o presente momento, não constam pendências para a pessoa acima identificada, ressalvado o direito de cobrança e inscrição de quaisquer dívidas de sua responsabilidade que vierem a ser apuradas pelos órgãos que compõem esse cadastro. Esta consulta não serve como Certidão de Débitos Tributários.

IMPRIMIR



Consulta Regularidade do Empregador

Estar regular perante o FGTS é condição obrigatória para que o empregador possa relacionar-se com os órgãos da Administração Pública e com instituições oficiais de crédito. Nesta página você poderá consultar a situação de regularidade do empregador e obter o correspondente Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, para os fins previstos em Lei.

Critérios de Pesquisa

Informe a inscrição da Empresa, CNPJ ou CEI, somente números, e deixe em branco a UF.
Para inscrição CAEPF, informar o CEI vinculado.
Para efetuar a consulta pelo CNPJ básico, informe também a UF do estabelecimento.

Tipo de Inscrição

Inscrição

UF

CNPJ



Consultar



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ISS**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCJLGOLJ**

Documento/Certidão nº **23.007.859** Exercício: **2023**

Emissão em: **12/04/2023**

Requerimento em: **13:58:33**

Validade: **12/05/2023**

Nome: **THIAGO ALVES DA SILVA COSTA**

CPF: **067.997.066.50**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, até a presente data, no que se refere ao ISSQN.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ISS**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABKFHGLKLL**

Documento/Certidão nº **23.880.258** Exercício: **2023**

Emissão em: **27/06/2023**

Requerimento em: **16:15:54**

Validade: **27/07/2023**

Nome: **THIAGO ALVES DA SILVA COSTA**

CPF: **067.997.066.50**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, até a presente data, no que se refere ao ISSQN.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **THIAGO ALVES DA SILVA COSTA**

CPF/CNPJ: **067.997.066-50**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:47:42 do dia 28/06/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 7LRI280623104742

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



1. OBJETO							
1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO	<p>Especificação do Objeto</p> <p>Contratação de Thiago Alves da Silva Costa, bacharel em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais-PUC/MG, para ministrar aula sobre o tema "Orçamento, Fundos e Controle de Políticas Públicas na Área da Infância e Juventude", para fins de aprimoramento/qualificação de agentes públicos/conselheiros no processo de construção, acompanhamento, controle, fiscalização e gestão do Orçamento da Criança e do Adolescente-OCA e do Fundo da Infância e Adolescência- FIA, bem como para o aperfeiçoamento funcional de membros e servidores do Ministério Público para fiscalização de políticas públicas na área da infância e juventude, com ênfase nas leis orçamentárias, fundos de direitos e execução orçamentária, a ser realizado virtualmente e/ou presencialmente pelo CEAf, CAOCA/PROJETO INFÂNCIA EM PRIMEIRO LUGAR e CAOPAM nos dias (14/04), (05 e 19 /0 5); (0 2 e 16/ 06); (07 e 28 /0 7); (11 e 25 /08) e (08 /09) do corrente ano.</p>						
1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO	<table border="1"><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)</td></tr><tr><td><input checked="" type="checkbox"/></td><td>B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>C) OUTROS:</td></tr></table>	<input type="checkbox"/>	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)	<input checked="" type="checkbox"/>	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA	<input type="checkbox"/>	C) OUTROS:
<input type="checkbox"/>	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)						
<input checked="" type="checkbox"/>	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA						
<input type="checkbox"/>	C) OUTROS:						
ESCOLHER UMA DAS TRÊS OPÇÕES							
<i>(Marcar com X):</i>							
1.3 JUSTIFICATIVA:	<p>NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</p> <p><i>O curso de capacitação para atuação funcional dos membros e servidores do Ministério Público em Orçamento, Fundos e Controle de Políticas Públicas na Área da Infância e Juventude foi planejado como atividade estratégica para cumprimento da Iniciativa Estratégica 5.1.10, contemplada no PGA 2023 do Ministério Público.</i></p> <p>As demandas envolvendo Orçamento, Fundos e Controle de Políticas Públicas da Área da Infância e Juventude têm se intensificado, exigindo cada vez mais do Ministério Público uma atuação eficiente no processo de acompanhamento, fiscalização e gestão do OCA e do FIA no âmbito Municipal dos agentes públicos/ conselheiros. O atendimento de crianças, adolescentes e jovens nas políticas públicas é considerada, pela CF/88, prioridade absoluta. Porém, para que a prerrogativa constitucional seja cumprida se fazem necessários instrumentos de gestão e monitoramento, assim como de fomento de ações e projetos.</p> <p>O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é uma instância colegiada paritária deliberativa e formuladora de políticas públicas relacionadas à política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. É de fundamental importância entender o seu funcionamento, suas atribuições e seu papel no monitoramento dos gastos no orçamento público direcionado a crianças e adolescentes e gestão do Fundo da Infância e Adolescência.</p> <p>O CMDCA é também responsável pela gestão do FIA, são atribuições desde o registro de organizações da sociedade civil(OSC) que atuam na política da criança e do adolescente, a análise e aprovação de projetos oriundos de OSCs que pleiteiem fomento financeiro, a análise e chancela de projetos para captação de destinação de impostos junto ao</p>						



setor privado, a deliberação sobre seu orçamento, análise das contas e despesas do FIA e emissão de pareceres.

Atento para essa realidade e no intuito de aperfeiçoar o conhecimento dos membros e servidores do Ministério Público no tratamento das demandas do Orçamento, Fundos e Controle de Políticas Públicas usualmente identificadas na seara da infância e juventude, foi elaborado pelo CAOCA, em parceria com CEAf e CAOPAM, um curso de capacitação composto de 04 (quatro) módulos.

Quanto ao valor cobrado pelo palestrante ao MPBA para ministrar o curso (14/04), (05 e 19/05); (02 e 16/06); (07 e 28/07); (11 e 25/08) e (08/09) do corrente ano, com carga horária de 03 (três) horas, no valor total de R\$18.000,00 (dezoito mil), já incluídos os impostos incidentes na contratação, o que perfaz o valor aproximado de R\$430,00/hora-aula (valor bruto), está compatível com os valores de mercado, conforme documentação em anexo (Anexo I da PORTARIA PGR/MPU Nº 9, DE 28 DE JANEIRO DE 2021, que regulamenta a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União), mantendo-se abaixo dos valores usualmente aplicados no âmbito do CEAf/MPBA para palestrantes com notória especialização (Resumo de Inexigibilidade referente a Semana do Ministério Público 2020).

As demandas envolvendo Orçamento, Fundos e Controle de Políticas Públicas da Área da Infância e Juventude têm se intensificado, exigindo cada vez mais do Ministério Público uma atuação eficiente no processo de acompanhamento, fiscalização e gestão do OCA e do FIA no âmbito Municipal dos agentes públicos/ conselheiros. O atendimento de crianças, adolescentes e jovens nas políticas públicas é considerada, pela CF/88, prioridade absoluta. Porém, para que a prerrogativa constitucional seja cumprida se fazem necessários instrumentos de gestão e monitoramento, assim como de fomento de ações e projetos.

A escolha de Thiago Alves da Silva Costa se deve ao seu currículo acadêmico Bacharel em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais-PUC/MG, com trajetória no movimento social organizado em Minas Gerais, ocupantes das cadeiras do Conselho Estadual de Direitos Humanos entre 2016 e 2017, atua como coordenador de projetos de impacto social desde 2014, dentre eles destaca-se o Programa Espaço de Cidadania, o qual recebeu o Certificado de Tecnologia Social pela Fundação Banco do Brasil em 2019. Além disso, Thiago Costa é Subsecretário de Direitos de Cidadania da Prefeitura de Belo Horizonte/BH, responsável pela área de Assessoramento ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte- CMDCA/BH e também pelo assessoramento à gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte - FMDCA/ BH (Fundo da Infância e Adolescência de Belo Horizonte - FIA/BH) da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, 2018 até o período atual.

1.4 JUSTIFICATIVA:

**DA INVIABILIDADE
DE COMPETIÇÃO**

1.5 INDICAÇÃO DE

() SIM

(x) NÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MODELO E/OU
MARCA
OBRIGATÓRIOS

1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:

ESCOLHER UMA
OPÇÃO (Marcar com
X):

1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1 INDICAÇÃO DO
DISPOSITIVO LEGAL
EM QUE SE
ENQUADRA A
HIPÓTESE DE
CONTRATAÇÃO
ESCOLHER UMA
OPÇÃO*
(Marcar com X):

()

A) Artigo 60, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;

(x)

B) Artigo 60, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

()

C) Artigo 60, caput - quando caracterizada a inviabilidade de competição;

3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO

3.1 REGRAS DE
FORMALIZAÇÃO
CONTRATUAL

3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

() A SIM

(x) B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)

3.2 REGRAS DE
EXECUÇÃO
CONTRATUAL

3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO:

() Empreitada por preço unitário

(x) Empreitada por preço global

() Outro:

3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO:

05 dias () Úteis (x) Corridos.

Contados da convocação pelo Ministério Público, a ser formalizada preferencialmente por e-mail.

3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO



3.2 REGRAS DE
EXECUÇÃO
CONTRATUAL

122 dias () Úteis (x) Corridos

O prazo será contado da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e, se for o caso, do instrumento contratual.

3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

(x) A) NÃO

B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

()

Por até 05 dias () Úteis (x) Corridos

3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A aula será ministrada por tele transmissão ao vivo e presencial, o local será definido posteriormente pela Coordenação do Centro de Apoio da Criança e do Adolescente.

3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:

☛ Execução deve ser agendada - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

() A) NÃO (x) B) SIM

☛ Unidade responsável: CAOCA

☛ Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (71) 3103-0357 e caoca@mpba.mp.br/ caoca-uep@mpba.mp.br

☛ Dias para realização da entrega dos serviços: seg a sex

☛ Horários para execução: 09h às 12h

☛ Condições especiais adicionais: Não se aplica



3.3 GARANTIA DO
OBJETO

ESCOLHER UMA
OPÇÃO
(*Marcar com X*):

(x) A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA

()

B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras:

EXECUTOR DA GARANTIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

() A) CONTRATADA (Regra geral)

() B) FABRICANTE (Exceção)

Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo):

DURAÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

() A) 01 ANO

() B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL)

() C) OUTRO. Especificar:

PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

() A) _____ HORAS () Úteis () Corridas

() B) _____ DIAS () Úteis () Corridos

NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

() A) SIM

(x) B) NÃO

FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

() A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador

() B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral)

() C) *On site*, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção).

Regras:

- Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de _____ (_____) horas, contadas da notificação pelo MPBA;
- O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de "Executor" acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição



de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;

() D) Outra. Especificar:

DEMAIS REGRAMENTOS:

3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 02 dias () Úteis (x) Corridos

3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 03 dias () Úteis (x) Corridos

3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: CAOCA

3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

(X) A) NÃO SE APLICA

() B) PRAZO: () _____ HORAS () Úteis () Corridas

() _____ DIAS () Úteis () Corridos

**3.4 CONDIÇÕES E
RESPONSÁVEIS PELO
RECEBIMENTO**

DEMAIS REGRAMENTOS:

3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

3.4.6 O recebimento dado pelo Ministério Público do Estado da Bahia em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo;

3.4.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

3.4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Público do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

(x) A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO



**3.5 POSSIBILIDADE
OU NÃO DE
SUBCONTRATAÇÃO**

ESCOLHER UMA
OPÇÃO
(*Marcar com X*):

()

B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS.

Indicar parcela(s) subcontratável(eis):

Indicar regras/condições para subcontratação:

**3.6 CONDIÇÕES DE
PAGAMENTO**

3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

()

A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

()

B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE, EM PARCELA ÚNICA

(
X
)

C) PAGAMENTO PARCELADO:

Quantidade de parcelas: O Curso de Capacitação de

Orçamento, Fundos e Controle de Políticas Públicas
na Área da Infância e Juventude, está dividido
em 4 (quatro) módulos.

Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.):

()

C) PAGAMENTO MENSAL

()

D) OUTRA:

3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

(
x
)

A) NÃO SE APLICA

()

B) CONDIÇÕES ESPECIAIS. Especificar:

3.6.3 DEMAIS REGRAS:

3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e



certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

3.6.3.4 O Ministério Público do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.

3.7 POSSIBILIDADE
OU NÃO DE
REAJUSTAMENTO,
COM INDICAÇÃO DE
ÍNDICE OFICIAL

ESCOLHER UMA
OPÇÃO *
(Marcar com X):

(x) A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS

()

B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. Regras:

Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

() A) INPC/IBGE

() B) OUTRO. Indicar:

A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.

Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação



da proposta;

3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO

(x)

ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

() Opção 1: _____ meses , contados do recebimento do empenho pelo fornecedor

() Opção 2: 122 dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor

B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO

ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

() Opção 1: _____ meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

() A) Data certa: ____ de _____ de _____

() B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico

()

() Opção 2: _____ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

() A) Data certa: ____ de _____ de _____

() B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico

Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso):

3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

(x)

A) NÃO

()

B) SIM. Justificativa:

3.8 DEFINIÇÃO DE
VIGÊNCIAS



3.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

3.9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);

3.9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o MPBA, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;

3.9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

3.9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

3.9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

3.9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

3.9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao MPBA e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao MPBA todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

3.9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do MPBA;

3.9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo MPBA, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não



estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o MPBA;

3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.9.13 Comunicar formalmente ao MPBA qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

3.9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

3.9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MPBA.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

(x) A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

() B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

3.10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;

3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.



OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

**3.11 INDICAÇÃO
SOBRE A
NECESSIDADE DE
GARANTIA
CONTRATUAL, COM
PERCENTUAL**

A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)

B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL

C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras:

Percentual exigido:

() 5% (cinco por cento) **OU** () Outro. Indicar: _____ % (_____ por cento)

Prazo para apresentação: _____ dias após assinatura do contrato.

ESCOLHER UMA
OPÇÃO
(Marcar com X):

ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

Item	Descrição (Especificações técnicas)	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total por item
1	I Módulo-Curso de Capa Capacitação		03 h	12.700,00	12.700,00
2	II- MOD CURSO CAP		03 h	3.300,00	3.300,00
3	III- III-MOD CURSO CAP		03 h	1.000,00	1.000,00
4	IV-MOD CURSO CAP		03 h	1.000,00	1.000,00
Valor Total dos itens					18.000,00

1.2 DETALHAMENTO – PRESTAÇÃO PARCELADA (Caso tenha sido assinalada a opção “B” do item 1.2 do TR):

Item	Indicação sucinta do serviço	Quantidade De Parcelas	Quantidade De serviços Por Parcela	Periodicidade
1				
2				
...				



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

O procedimento referente a contratação THIAGO ALVES DA SILVA COSTA, no qual os valores ajustados, R\$ 430,00 a hora/aula, encontram-se de acordo com a PORTARIA PGR/MPU N° 9, DE 28 DE JANEIRO DE 2021, anexo 0635888, que regulamenta a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União.

Outrossim, a senhor THIAGO ALVES DA SILVA COSTA prestou serviço ao CAOCA no ano de 2022, tendo sido pago o valor da hora/aula em R\$ 430,00, conforme documentos anexos 0635890.

Isto posto, o contrato está dentro dos valores de mercado compatíveis com o serviço a ser prestado pelo profissional.

Encaminha-se o procedimento para a Coordenação do CAOCA para deliberação e posterior envio à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBSON BOMFIM DOS SANTOS** em 12/04/2023, às 14:35, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0635849** e o código CRC **EC06A034**.

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):

Ação 4765, Atividade 14.1.1.1 Realizar 1 curso de capacitação na temática do Orçamento Criança e Adolescente para Municípios

Código da Unidade Orçamentária:

40101

Código da Unidade Gestora:

40101.0010

Saldo Orçamentário:

18.000,00 (PF) e 6.000,00 (Tributos)

Natureza da Despesa:

3.3.90.36(Serviços- Pessoa Física) e 3.3.90.47(Obrigações Tributárias)

Responsável pela Informação:

Paulo Robson Bomfim dos Santos

Responsável pela Unidade Gestora:

Ana Emanuela Cordeiro Rossi Meira

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):

001/2023



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBSON BOMFIM DOS SANTOS** em 12/04/2023, às 15:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0636001** e o código CRC **3C1342CC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Recebi hoje.

Restando cumpridas as etapas indicadas na Base de Conhecimento do Processo de Inexigibilidade de Licitação, considerando a relevância da contratação em questão para a atividade finalística planejada pelo CAOCA, pelas razões aqui já expostas e, finalmente, verificando que se trata de situação similar à tratativa realizada no ano de 2022, que já foi objeto de chancela pelo setor pertinente de análise de contratos, convênios e licitações do Ministério Público do Estado da Bahia, manifesta-se esta Coordenação pela continuidade do processo, remetendo-o para a análise e autorização da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.

Salvador, 13 de abril de 2023.

Ana Emanuela Cordeiro Rossi Meira

Promotora de Justiça - Coordenadora do CAOCA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Emanuela Cordeiro Rossi Meira** em 13/04/2023, às 10:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0636806** e o código CRC **CC69E1C4**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que procedemos à consulta da situação da empresa contratada, **THIAGO ALVES DA SILVA COSTA**, CPF **067.997.066-50**, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs anexos - 0637266), não tendo sido encontrados registros neste sentido. Ressaltamos, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Público Estadual, que após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Milena Mª Cardoso do Nascimento
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 13/04/2023, às 14:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0637258** e o código CRC **35A67140**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa com a consulta da situação do contratado, **THIAGO ALVES DA SILVA COSTA**, CPF **067.997.066-50**, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs 0637258 e 0637266).

Milena M^a Cardoso do Nascimento
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 13/04/2023, às 14:32, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0637268** e o código CRC **4E27807F**.



PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.02169.0008998/2023-20

INTERESSADO: CAOCA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. REALIZAÇÃO DE CURSO. ARTIGO 60, INCISO II E § 2º C/C ART. 23, INCISO VI, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005. PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO.

PARECER Nº. 282/2023

Trata-se de solicitação de autorização para Inexigibilidade de Licitação, em favor de **Thiago Alves da Silva Costa**, no valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, visando à realização de **Curso de Capacitação com tema Orçamento, Fundos e Controle de Políticas Públicas na Área da Infância e Juventude**, para membros e servidores deste Ministério Público, nos dias 14/04, 05 e 19/05, 02 e 16/06, 07 e 28/07, 11 e 25/08 e 08/09/2023, com carga horária de 30 (trinta) horas.

As despesas correrão por conta das Atividades 4765, Elementos 33.90.36 e 33.90.47, cujo saldo orçamentário total disponível é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

Instruem o pedido: termo de referência, justificativa para contratação, documentos da pessoa física indicada, currículo do facilitador, proposta de preços, programação do curso, certidões de regularidade, documentos comprobatórios da notória especialização exigida em lei e justificativa atinente aos preços propostos, além de outros documentos relativos à avença.

O art. 60, II, e §2º, da Lei Estadual nº 9.433/2005, dispõe:

Art. 60 – É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 2º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O art. 23, VI, da mesma Lei, complementa:

Art. 23 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles que, na forma da legislação específica de exercício profissional, requerem o domínio de uma área delimitada do conhecimento humano e formação além da capacitação profissional comum, tais como:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

No que concerne à hipótese de *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União assim estabelece:

As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de

As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadraram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993. Acórdão 1247/2008-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER

Outrossim, sobre o objeto da pretensa contratação, manifesta-se a Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº 18/2009:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA

Acerca das contratações de serviços técnicos, de natureza singular, manifesta-se a abalizada doutrina:

“No universo dos serviços, aqueles referidos no art. 13 se diferenciam porque seu desempenho envolve conhecimentos específicos e peculiares, que exigem não apenas a profissionalidade, mas também uma especialização. Isso não significa que contratação direta possa ser realizada simplesmente em face de sua caracterização, eis que o art. 25, inc. II, exige natureza singular. (...) Ou seja, a ‘natureza singular’ deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. (...) A fórmula ‘natureza singular’ destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13. É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (...) Podem existir situações de habilidade técnica, como se passa com o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Cada espécie de atividade referida no art. 13 pode envolver situações-padrão e casos anômalos. Apenas esses últimos comportam contratação direta, tal como determinado no art. 25, inc. II.”¹

A unidade responsável, justificando a pretensa contratação, manifestou-se, *in verbis*:

“(…) O curso de capacitação para atuação funcional dos membros e servidores do Ministério Público em Orçamento, Fundos e Controle de Políticas Públicas na Área da Infância e Juventude foi planejado como atividade estratégica para cumprimento da Iniciativa Estratégica 5.1.10, contemplada no PGA 2023 do Ministério Público. As demandas envolvendo Orçamento, Fundos e Controle de Políticas Públicas da Área da Infância e Juventude têm se intensificado, exigindo cada vez mais do Ministério Público uma atuação eficiente no processo de acompanhamento, fiscalização e gestão do OCA e do FIA no âmbito Municipal dos agentes públicos/ conselheiros. O atendimento de crianças, adolescentes e jovens nas políticas públicas é considerada, pela CF/88, prioridade absoluta. Porém, para que a prerrogativa constitucional seja cumprida se fazem necessários instrumentos de gestão e monitoramento, assim como de fomento de ações e projetos. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é uma instância colegiada paritária deliberativa e formuladora de políticas públicas relacionadas à política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. É de fundamental entender o seu funcionamento, suas atribuições e seu papel no monitoramento dos gastos no orçamento público direcionado a crianças e adolescentes a da gestão do Fundo da Infância e Adolescência. O CMDCA é também responsável pela gestão do FIA, são atribuições desde o registro de organizações da sociedade civil(OSC) que atuam na política da criança e do adolescente, a análise e aprovação de projetos oriundos de OSCs que pleiteiem fomento financeiro, a análise e chancela de projetos para captação de destinação de impostos junto ao setor privado, a deliberação sobre seu orçamento, análise das contas e despesas do FIA e emissão de pareceres. Atento para essa realidade e no intuito de aperfeiçoar o conhecimento dos membros e servidores do Ministério Público no tratamento das demandas do Orçamento, Fundos e Controle de Políticas Públicas usualmente identificadas na seara da infância e juventude, foi elaborado pelo CAOCA em parceria com CEAF e CAOPAM, o curso de capacitação composto de 04 (quatro) módulos (...)”

Por sua vez, quanto a notória especialização do pretense contratado, a unidade interessada declara, nos exatos termos:

“(…) A escolha de Thiago Costa se deve ao seu currículo acadêmico Bacharel em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais-PUC/MG, com trajetória no movimento social organizado em Minas Gerais, ocupantes das cadeiras do Conselho Estadual de Direitos Humanos entre 2016 e 2017, atua como coordenador de projetos de impacto social desde 2014, dentre eles destaca-se o Programa Espaço de Cidadania, o qual recebeu o Certificado de Tecnologia Social pela Fundação Banco do Brasil em 2019. Além disso, Thiago Costa é Subsecretário de Direitos de Cidadania da Prefeitura de Belo Horizonte/BH, responsável pela área de Assessoramento ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte- CMDCA/BH e também pelo assessoramento à gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte-FMDCA/ BH (Fundo da Infância e Adolescência de Belo Horizonte-FIA/BH) da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, 2018 até o período atual. (...)”

Vislumbra-se no caso a presença dos pressupostos da inexigibilidade de licitação elencados pela lei: *a necessidade de um serviço técnico profissional especializado, de natureza singular e prestado por profissional de notório gabarito*. Trata-se de orientação diferenciada, em relação ao convencional ou rotineiro de mercado, não baseada em métodos padronizados de ensino.

Ante a impossibilidade de se estabelecerem critérios objetivos de comparação entre diferentes metodologias e programas de curso, dá-se a inviabilidade de competição requerida pela Lei.

Ademais, em obediência à orientação normativa AGU nº. 17/2009, a unidade responsável demonstra a compatibilidade e razoabilidade do valor proposto para a pretensa contratação, com esteio em documentação colacionada aos autos (0635888 e 0635890).

Ainda quanto a razoabilidade do preço ofertado, salienta o CAOCA, *in litteris*:

“O procedimento referente a contratação THIAGO ALVES DA SILVA COSTA, no qual os valores ajustados, R\$ 430,00 a hora/aula, encontram-se de acordo com a PORTARIA PGR/MPU Nº 9, DE 28 DE JANEIRO DE 2021, anexo 0635888, que regulamenta a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União.

Outrossim, a senhor THIAGO ALVES DA SILVA COSTA prestou serviço ao CAOCA no ano de 2022, tendo sido pago o valor da hora/aula em R\$ 430,00, conforme documentos anexos 0635890.

Isto posto, o contrato está dentro dos valores de mercado compatíveis com o serviço a ser prestado pelo profissional. (...).”

Tendo a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações procedido à consulta acerca de eventual existência de penalidades em face da empresa indicada, nada fora constatado.

Por derradeiro, a despeito da condição de servidor público do profissional indicado, convém registrar o disposto no art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/2005:

Art. 125 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

Embora prevaleça tal regra geral, o parágrafo único do referido comando legal estabelece a hipótese de exceção, qual seja, quando o objeto da contratação se tratar de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou participação em comissões examinadoras de concursos². Nestes casos, portanto, a relação contratual entre o ente público e o servidor público/agente político não restaria interdita.

Por oportuno, em que pese a ausência de autorização expressa da Superintendência de Gestão Administrativa, para que a presente contratação permaneça regida pela Lei Estadual nº 9.433/2005, haja vista o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, fixado através do Ato Normativo nº 12/2023, convém pontuar que tal lacuna instrutória não impedirá a referida aplicação da legislação anterior.

Como sabido, a Medida Provisória nº 1.167/2023 prorrogou até 30 de dezembro a validade das leis sobre compras públicas, quais sejam a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 12.462/2011 e a Lei nº 10.520/2002. Consequentemente, a Lei Estadual nº 9.433/2005, por estar em consonância com as normas gerais estabelecidas pelas Lei Geral de Licitações e Contratos, permanece aplicável pelo mesmo interregno.

Verificando que a hipótese atende aos requisitos legais sobre o tema, **esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 13 de abril de 2023.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora/SGA
Matrícula 355.047

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira

Assistente de Gestão II
Apoio Processual ATJ/SGA
Matrícula 352.748

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 350.

² Art. 125 - (...) Parágrafo único - Não se inclui na vedação deste artigo a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 13/04/2023, às 19:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Glauco Matos Santos Cerqueira** em 13/04/2023, às 19:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0637740** e o código CRC **F9449AA0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 282/2023 e autorizo a Inexigibilidade de Licitação, em favor de **THIAGO ALVES DA SILVA COSTA**, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com a finalidade de realizar Curso de Capacitação com tema Orçamento, Fundos e Controle de Políticas Públicas na Área da Infância e Juventude, para membros e servidores deste Ministério Público, nos dias 14/04, 05 e 19/05, 02 e 16/06, 07 e 28/07, 11 e 25/08 e 08/09/2023, com carga horária de 30 (trinta) horas.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências pertinentes.

Frederico Welington Silveira Soares
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 14/04/2023, às 17:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0637857** e o código CRC **4960D35B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente ao **CAOCA - Unidade de Execução Orçamentária Administrativa** com a publicação do resumo da Inexigibilidade de Licitação N° 001/2023 - CAOCA no Diário da Justiça Eletrônico n° 3.315 do dia 19/04/2023 para providências cabíveis, tendo em vista a autorização da despesa pelo Superintendente de Gestão Administrativa (doc 0637857) em 14/04/2023.

No ensejo, ressaltamos a necessidade de, **ANTES DE SER EMITIDO O EMPENHO**, que seja verificada a validade do orçamento e certidões da empresa selecionada, a fim de evitar a emissão de empenhos para empresa que não esteja em situação regular.

Milena Mª Cardoso do Nascimento
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 19/04/2023, às 08:17, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0640273** e o código CRC **D4D6F59A**.

RILDO MENDES DE CARVALHO, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. SIGA nº 14125.8/2023. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 24/04/2023 a 26/04/2023. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ana Letícia Moraes Sardinha - Juazeiro - 01ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. SIGA nº 92729.1/2023. Requerimento: Férias. 2023.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 19/04/2023 a 20/04/2023 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

THAIS MONTE SANTO PASSOS POLO, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 14133.8/2023. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 12/07/2023 a 13/07/2023. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Dioneles Leone Santana Filho - Itabuna - 05ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

THAIS MONTE SANTO PASSOS POLO, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 14132.8/2023. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 10/07/2023 a 11/07/2023. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Dioneles Leone Santana Filho - Itabuna - 05ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 - CAOCA. Processo SEI: 19.09.02169.0008998/2023-20. Parecer Jurídico: 282/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Thiago Alves da Silva Costa. Objeto: realização de Curso de Capacitação com tema Orçamento, Fundos e Controle de Políticas Públicas na Área da Infância e Juventude, para membros e servidores deste Ministério Público, nos dias 14/04, 05 e 19/05, 02 e 16/06, 07 e 28/07, 11 e 25/08 e 08/09/2023, com carga horária de 30 (trinta) horas. Valor: R\$ 18.000,00 (quinzentos reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.010 - Ação (P/A/OE) 4765 - Região 9900. Destinação de recursos 100. Natureza de Despesa 33.90.36. Fundamento legal: Art. 60, inciso II e § 2º c/c Art. 23, inciso VI, Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, Processo: 19.09.01973.0018849/2022-13, Parecer Jurídico: 095/2023, Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), CNPJ nº 29.979.036/0001-40. Objeto: o Compartilhamento dos arquivos que compõem o projeto "TranquilaMente", idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério Público do Estado da Bahia em prol do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Vigência: 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia.

RESUMO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 115/2022- SGA. Processo SEI: 19.09.02350.0006865/2023-95. Parecer jurídico: 240/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa MAP SERVIÇOS DE SERGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 00.435.781/0001-47. Objeto contratual: prestação de serviços continuados de segurança patrimonial por meio de vigilância armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante postos de serviços de vigilantes. Objeto do aditivo: Aplicar a revisão de preços ao contrato celebrado entre as partes, em decorrência da medida provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, que alterou o valor do salário mínimo, modificando o valor global do anual estimado do contrato, de R\$ 7.139.716,92 (sete milhões, cento e trinta e nove mil setecentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos) para R\$ 7.302.678,51 (sete milhões, trezentos e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e um centavo). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.37.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 105/2023 – Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS - 2ª Promotora de Justiça

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia no. 11/1996, pelo art. 26, I e V da Lei no. 8625/1993 e pelo art. 50, V, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores (OEC/MPBA), comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.76469/2023, considerando o teor da representação feito pelo Disk 100, que versa sobre denúncia de violação de direitos de pessoas em situação de rua em uma casa de acolhimento, onde o suspeito se apropria do dinheiro e pertences das vítimas, as obriga a colocar combustível em seu veículo e as mantém por mais tempo do que o previsto.

Salvador, 17 de abril de 2023.

Grace de Menezes Campelo Apolonis
Promotora de Justiça